



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

PROJETO BÁSICO - SJMG-GVS-NUSUB

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para desinstalação e instalação de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado tipo Split na Subseção Judiciária de Governador Valadares.

2. JUSTIFICATIVA

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais adquiriu no final do ano de 2021 dois aparelhos de ar-condicionado para a Subseção Judiciária de Governador Valadares, através do PAE SEI 0033289-53.2021.4.01.8008. Dessa forma, há a necessidade de contratação de uma empresa especializada para a instalação desses equipamentos nas dependências da Subseção, visando proporcionar condições adequadas de trabalho a magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e usuários da Subseção e manter sob climatização adequada os equipamentos de informática.

Tendo em vista que esses equipamentos foram entregues pelas empresas no início de janeiro de 2022, e que a garantia para troca dos aparelhos em caso de algum defeito é de 12 meses, há a necessidade de que esses equipamentos sejam instalados com urgência.

Ressalta-se que a necessidade de aquisição e instalação desses aparelhos surgiu a partir de manutenções corretivas realizadas há quase dois anos. Um dos aparelhos (split cassete de 60.000 BTU/h instalado na 3ª Vara Federal), não apresenta condições de reparo, e está sem funcionamento desde outubro de 2020. Com relação ao outro equipamento, um split piso teto de 12.000 BTU/h, instalado na sala do nobreak, no CPD da subseção, já houve a constatação da necessidade de troca por outro aparelho de maior capacidade, que atenda melhor à carga térmica gerada nesta sala, tendo em vista o funcionamento intermitente (24 horas) do ar-condicionado.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que devem ser realizados compreendem:

3.1. Desinstalação de 02 (dois) aparelhos existentes na Subseção, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição dos aparelhos	Local onde estão instalados
1	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso Teto, 12.000 BTU/H, 220V, ciclo frio, marca ELGIN	CPD, sala do nobreak
2	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Cassete, 60.000 BTU/H, 220V, ciclo frio, marca ELGIN	Secretaria da 3ª Vara Federal

3.2. Instalação de 02 (dois) aparelhos novos, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição dos aparelhos	Local onde serão instalados
------	-------------------------	-----------------------------

1	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, 30.000 BTU/H, Inverter, 220V, ciclo frio, marca FONTAINE	CPD, sala do nobreak
2	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Cassete, 60.000 BTU/H, Inverter, 220V, ciclo frio, marca ELGIN	Secretaria da 3ª Vara Federal

3.3. Verificar alinhamento e tensão dos sistemas de polias e correias;

3.4. Limpeza da tubulação já existente e, se necessário, desentupimento e reparos, incluindo a mangueira de escoamento;

3.5. Medir tensão, corrente de partida e funcionamento do compressor e do motor de ventilador;

3.6. Medir a corrente das resistências elétricas de aquecimento;

3.7. Inspeccionar os quadros elétricos e, se necessário, reapertar os terminais elétricos;

3.8. Verificar aquecimento dos contatos e chaves;

3.9. Verificação de termostato, chave seletora, motor de ventilador e amostrador de fiação do compressor;

3.10. Utilização do gás de acordo com o especificado nos manuais dos equipamentos a serem instalados;

3.11. Outros serviços de acordo com os manuais de instalação e funcionamento dos aparelhos.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O serviço objeto deste Projeto Básico deverá ser realizado no prédio da Justiça Federal em Governador Valadares, situado na Rua Bárbara Heliodora, nº 862, bairro Centro, em dias previamente agendados, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 08:00 e 18:00 horas.

4.2. A execução do serviço terá início em até 10 (dez) dias úteis a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho pela Contratada.

4.3. Caso julguem necessário para elaboração da proposta, as empresas interessadas em apresentar cotações poderão realizar vistoria prévia nos locais onde serão executados os serviços. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Núcleo de Apoio à Subseção - NUSUB da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, pelo telefone (33) 2101-8141 ou por meio do endereço eletrônico nusub.gvs@trfl.jus.br.

4.4. A contratação será feita na modalidade de compra direta, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, I da Lei 8.666/93, com a empresa que oferecer o menor orçamento.

4.5. Para a contratação, a empresa vencedora deverá apresentar certidões válidas que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Observar as normas legais e as orientações dos manuais de instalação dos fornecedores dos aparelhos a fim de garantir a qualidade na prestação e execução dos serviços;

5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços a outra empresa;

5.3. Assumir a responsabilidade por todos os possíveis danos físicos ou materiais, causados à Subseção e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança dos trabalhadores, às normas sanitárias e ambientais, quando da execução do serviço;

5.4. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e, se for o caso, mantê-la rigorosamente atualizada;

5.4.1. Possuir profissionais qualificados e certificados para atendimento às demandas desta contratação, devendo os mesmos possuir treinamento e especialização em conformidade com as orientações e especificações dos fabricantes e normas pertinentes;

5.5. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços;

5.6. A CONTRATADA compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o total sigilo sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento durante e após a realização dos serviços na CONTRATANTE, em conformidade com a legislação vigente.

5.7. Emitir Nota Fiscal especificando os produtos e/ou serviços prestados, indicando números de banco, agência e conta corrente para o depósito correspondente do valor do produto/serviço;

5.8. Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias após a realização do serviço de instalação;

5.9. A CONTRATADA, durante o período de garantia, assume e se compromete a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento da notificação, os materiais/serviços em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda, na hipótese de reincidência dos defeitos, sua substituição/reexecução, se os mesmos não forem corrigidos a contento.

5.10. Instruir os colaboradores que participarão dessa prestação de serviços a seguirem todas as normas sanitárias impostas pela Diretoria da Subseção, sob pena de o colaborador não poder permanecer no interior da subseção.

5.11. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade e quantidade dos materiais e serviços fornecidos, entregando todo o material de acordo com as Especificações Técnicas do fornecedor dos equipamentos e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, bem como encargos, taxas e outras despesas.

5.12. Será de total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas e encargos em relação a seus funcionários, decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes e quaisquer outros que venham a ser legalmente instituídos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar, naquilo que couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Projeto, observadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE.

6.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes à realização dos serviços, que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

6.3. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da prestação do serviço, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da Subseção Judiciária de Governador Valadares.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços para que sejam realizados de acordo com o que está disposto neste Projeto Básico.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito pela Justiça Federal em até cinco dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00, ou em até dez dias úteis, para valor superior. O prazo será contado da aceitação/atesto da nota fiscal/fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.

7.2 O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente indicada por ela, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

7.3 O valor pago fora do prazo será corrigido pro rata die, considerando-se o período entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, com base em índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a contratada não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

8. SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 7% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G. R. U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

9. PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

9.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

9.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

9.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

9.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#)), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

9.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

9.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

9.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

9.7. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E NORMAS TÉCNICAS REGULAMENTADORAS

10.1. De acordo com o Manual de Sustentabilidade do CJF, incorporado pelo TRF 1ª da Região, em vigor a partir de setembro/2021, a empresa contratada deverá, na sua prestação de serviços:

10.1.1. Se abster de utilizar quaisquer substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

10.1.2. Adotar, na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização;

10.1.3. Separar, adequadamente, todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

10.2. Destaca-se abaixo legislação que regulamenta a matéria, para observância pela contratada:

10.2.1. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

10.2.2. Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

10.2.3. Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

10.2.4. Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 – Altera e acresce dispositivos ao Decreto n. 6.514, de 22/07/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;

10.2.5. IN SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

10.2.6. Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

10.2.7. Lei n. 13.589, de 04 de janeiro de 2018 – Torna obrigatória a manutenção de aparelhos de ar condicionados e obriga a elaboração de PMOC;

10.2.8. Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs;

10.2.9. Portaria INMETRO n. 372, de 17 de setembro de 2010 – Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C);

10.2.10. Resolução ANEEL n. 482, de 17 de abril de 2012 – Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.

10.2.11. Resolução ANVISA 9 de 16/1/2003 – Estabelece a obrigatoriedade de se fazer medidas ambientais e manutenções preventivas periódicas;

10.2.12. Portaria MS 3523/98 – Determina que a manutenção, inspeção e limpeza seja feita por responsável técnico em periodicidade determinada pelo PMOC;

10.2.13. NBR 16401-1 de 08/2008 - ABNT – Estabelece parâmetros básicos e requisitos mínimos de projetos para sistemas de ar condicionados, e de renovação do ar ambiente;

10.2.14. NR 17 – Recomenda as condições mínimas de conforto acústico e climático nos ambientes onde se desenvolvem atividades intelectuais.

11. CUSTO DA CONTRATAÇÃO

Foram apresentados os seguintes orçamentos:

Especificação	Fornecedor	Valor Total da Proposta (R\$)
<u>Serviços:</u> 1. Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso Teto, 12.000 BTU/H; 2. Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, 30.000 BTU/H, Inverter.	GR Ar condicionado	4.260,00
	DP Serviços	5.154,00
	Eletoar	8.425,47
<u>Serviços:</u> 1. Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Cassete, 60.000 BTU/H;	GR Ar condicionado	4.330,00
	Eletoar	3.200,00
	Dankine	2.845,00

2. Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split Cassete, 60.000 BTU/H, Inverter.		
	Santos Refrigeração	2.980,00

O valor total da contratação será de R\$ 7.999,00 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais). A empresa classificada em primeiro lugar para a instalação do aparelho split hi-wall. 30.000 BTU/h, marca FONTAINE, desistiu do processo.

Estão inclusos nos valores orçados o fornecimento de toda mão de obra, matéria-prima, produtos, impostos, equipamentos específicos para execução dos serviços, EPI's, transporte e tudo mais que for necessário para a execução total do objeto deste Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Soares Ramos, Técnico Judiciário**, em 05/09/2022, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0016939** e o código CRC **8FCDC0B3**.